

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 19/2015 號行政命令

Ordem Executiva n.º 19/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改第24/2012號行政命令

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 24/2012

經第42/2012號行政命令、第44/2012號行政命令、第46/2012號行政命令、第11/2014號行政命令及第38/2014號行政命令修改的第24/2012號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 24/2012, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 42/2012, Ordem Executiva n.º 44/2012, Ordem Executiva n.º 46/2012, Ordem Executiva n.º 11/2014 e Ordem Executiva n.º 38/2014, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

許可

«Artigo 1.º

Autorização

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“金沙城中心娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。”

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Sands Cotai Central».

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一五年五月四日。

4 de Maio de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 20/2015 號行政命令

Ordem Executiva n.º 20/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第四款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 12/2001 e 6/2007, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
調整限額

調整經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第二款b項所規定的限額至澳門幣叁佰元。

第二條
廢止

廢止第48/2006號行政命令附件所載的表中有關本行政命令第一條所定限額的部分。

第三條
生效

本行政命令自二零一五年五月一日起生效。

二零一五年五月八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 96/2015 號行政長官批示

與Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.訂立供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的合同，已獲第20/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第413/2012號及第423/2014號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,688,000,000.00（澳門幣肆拾陸億捌仟捌佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第20/2011號行政長官批示第一款所定的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 488,934,325.00
2012年.....	\$ 581,198,420.00
2013年.....	\$ 754,254,687.00
2014年.....	\$ 856,631,745.00
2015年.....	\$ 500,132,453.00

Artigo 1.º

Actualização de limite

O limite previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 12/2001 e 6/2007, é actualizado para trezentas patacas.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a tabela constante do Anexo à Ordem Executiva n.º 48/2006, na parte que se refere ao limite previsto no artigo 1.º da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2015.

8 de Maio de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 413/2012 e 423/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., para o fornecimento de «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 688 000 000,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 488 934 325,00
Ano 2012.....	\$ 581 198 420,00
Ano 2013.....	\$ 754 254 687,00
Ano 2014.....	\$ 856 631 745,00
Ano 2015.....	\$ 500 132 453,00